



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

PARECER Nº 79 2020–CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a criação do dia municipal de corrida de cadeirantes e das outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhora Vereadora a ideia da corrida é proporcionar uma maior compreensão da deficiência e os desafios que essas pessoas enfrentam no seu dia a dia para todas as pessoas que participarem da ação, espalhar o clima de superação e proporcionar momentos de alegria para todos.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

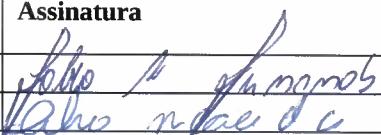
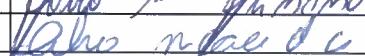
Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 02/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2020


Ver. **TATIANA NOGUEIRA**
Relatora - CJR

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO ALCEU FERNANDES		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CELSO NICASIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>